PROJETO DE LEI Nº 78 de 2014

(Autor: Vereador Vanderlei Augusto da Silva/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 03/07/14
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em situação de Violência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e da realização da Política Municipal de Atendimento às Mulheres em situação de Violência, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência contra as mulheres e de atendimento a estas, enquanto vítimas, envidando esforços para:

I – o desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

II – a conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

III – o fornecimento de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

IV – a manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;

V – a realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

VI – a divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

VII – a disponibilização, por meio de uma central para prestar informações, por contato pessoal, telefônico ou eletrônico, ou para realizar denúncias sobre atos de violência contra as mulheres;

VIII – o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, à autoridade policial e aos órgãos e entidades de defesa da mulher, quando for o caso.

Art. 2º Considera-se mulher em situação de violência, para os fins desta Lei, toda mulher que venha a recorrer aos serviços de atendimento de saúde, psicológico, jurídico e de assistência social, que apresente sinais de maus tratos, ainda que deles não se queixe, especialmente:

I – marcas de lesão corporal causada por agressão física;

II – sinais, ainda que ocultos e que só se revelem por outros sintomas perceptíveis, a partir de avaliação profissional.

Art. 3º A comprovação da situação de violência, para os fins desta Lei, poderá ser demonstrada por laudo médico ou psicológico, como também por prova documental ou testemunhal.

Art. 4º A denúncia, com o respectivo encaminhamento, nos termos do inciso VIII do art. 1º desta Lei, independerá de pedido da vítima e deverá ser feita sempre que constatada a situação de violência.

Art. 5º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 03 de Julho de 2014.

Vanderlei Augusto da Silva
Vereador /PSC



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Lei Municipal nº 5.844 de 11 de agosto de 2011.
Rua Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – PR.
Fone: 3321-2364

RESOLUÇÃO nº 10, de 08 de abril de 2014.

Dispõe sobre Proposta de Lei do Vereador Vanderlei Augusto da Silva que "Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de violência e dá outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Cascavel/PR, em **REUNIÃO ORDINÁRIA** realizada em **08 de abril de 2014**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.844 de 11 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei "Maria da Penha", Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, que Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.504 de 11 de janeiro de 2013 que cria no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM.

CONSIDERANDO a Conferência na Dinamarca, no ano de 1910, onde fica decidido que o dia 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem as mulheres que morreram na fábrica em 1857.

CONSIDERANDO a Proposta de Lei do Vereador Vanderlei Augusto da Silva que "Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de violência e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Proposta de Lei do Vereador Vanderlei Augusto da Silva que "Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de violência e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 08 de Abril de 2014.

INÊS DE PAULA
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Ofício nº 200/2014 Cascavel, 30 de junho de 2014.

AO SENHOR
VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA
VEREADOR DA CÂMARA MUNCIPAL DE CASCAVEL/PR

Ilustríssimo Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar a Vossa Senhoria, que em dezembro de 2011 foi instituído no município de Cascavel, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Este Conselho de Direitos **têm como prerrogativa atuar junto às políticas públicas que visem à eliminação e a discriminação contra a mulher, como também assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município**, os quais estão preconizadas na Constituição Federal de 1988, por intermédio dos artigos 5º e 226, bem como na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

O Conselho conta em sua composição, com mulheres representantes da sociedade civil[1] e também representantes governamentais[2],

[1] **Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:** Conselho da Mulher Empresária da Associação Comercial e Industrial de Cascavel – ACIC; Sindicato dos Professores de Cascavel – SIPROVEL; Sindicato dos Professores da Rede Estadual – APP Sindicato; Associações de Moradores; Associação dos Profissionais de Serviço Social de Cascavel – APROSSC; Associação das Senhoras de Rotarianos; Entidade de Atendimento a Idosas; Entidade de Atendimento à Pessoa com Deficiência; Faculdades e Universidades com Sede no Município de Cascavel; Ordem dos Pastores de Cascavel – OPEVEL; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Arquidiocese De Cascavel – CÁRITAS.

[2] **Representantes Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO; Secretaria Municipal de Saúde – SESAU =; Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMB; Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC; Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI; Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC; Secretaria Municipal de Administração – SEADM; Núcleo Regional de Educação – NRE; Escritório Regional da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – ER-SEDS; 10ª Regional de Saúde; Delegacia da Mulher.

obedecendo à paridade exigida em um Conselho Público, objetivando ampliar o processo de controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Em se tratando da Rede de Atendimento às Mulheres, atualmente o município de Cascavel conta com: Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Delegacia da Mulher, 1º Juizado Especial de Violência contra a mulher, 4ª Vara Criminal, Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Abrigo "Vanusa Covatti", Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS III (que atua especificamente com mulheres em situação de violência e idosos), Serviços de Saúde Especializados no Atendimento à Mulher e organizações não-governamentais que trabalham na defesa e na promoção dos direitos da mulher.

É mister, destacarmos, que o ano de 2013 foi marco para a Política da Mulher no município, bem como está sendo o ano de 2014 haja vista os avanços alcançados, a saber:

* Em Abril de 2013 aprovou-se, por meio da Lei Municipal Nº 6.193/2013 a instituição do Centro de Referência de Atendimento Integral à Mulher, no Município de Cascavel.

* Em Julho de 2013 o município de Cascavel assinou o Termo de Adesão ao Programa Mulher, Viver Sem Limites e Adesão ao Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

* Em Dezembro de 2013 institui-se, o Decreto nº 11.622, que dispõe sobre criação de Setor na Secretaria Municipal de Assistência Social da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres – CMPM, serviços que serão instituídos no decorrer do ano de 2014.

* Em Abril de 2014 o Município de Cascavel foi contemplado como "Município Pólo" no Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, haja vista Cascavel apresentar os requisitos solicitados pelo Plano no Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres[3].

Mediante ao exposto, informamos que na data de 08 de Abril de 2014 ocorreu a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e nesta reunião deliberou-se pela aprovação da Proposta de Vossa autoria que "Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento

[3] Em anexo constam informações acerca do Plano Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

às Mulheres em Situação de violência e dá outras providências" – conforme Resolução nº 010/2014 em anexo.

Aproveitamos o ensejo para parabenizar pela sua atuação como Vereador Municipal, considerando sua postura e compromisso com as questões sociais de nosso município.

Nada mais havendo reiteramos nossos votos de estima e consideração, nos colocando à disposição pelo telefone 3321-2023 e/ou e-mail cmdm@cascavel.pr.gov.br.

Atenciosamente,

Inês de Paula

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher